

Carapicuíba, 21 de novembro de 2023.

Ref.: Concorrência nº 13 / 23.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“Conforme consta no item 10.3.2.3. do presente edital, no que se diz respeito à qualificação técnica, o “Relatório de acompanhamento de implementação de plano de tráfego, interferências urbanas e acesso de circulação de passageiros e transeuntes” se apresenta como “característica de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação”.

Considerando a parcela financeira que este item representa na planilha orçamentária da concorrência em questão, o mesmo representa cerca de 0,02% do valor total da obra, conforme item 7.1.2 da planilha, destacado em amarelo:

IMAGEM 01 – item representado em planilha, destacado em amarelo

<b>IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL</b>					
Relatório de acompanhamento do programa de gerenciamento de processos morfodinâmicos e movimentação de solo	un	2,00	2,00	R\$ 2.431,60	R\$ 4.863,20
Relatório de acompanhamento da implementação de plano de tráfego da obra, interferências urbanas e acesso e circulação de passageiros e transeuntes	un	2,00	2,00	R\$ 4.872,96	R\$ 9.745,92

“Diante do exposto, pode este item ser considerado de maior relevância para a execução de uma obra de 39 milhões de reais?”

Resposta: “Tal item se trata de relevância técnica operacional conforme sumula nº 24 emitida pelo TCU, onde consta em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação de qualificação operacional nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante a

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

“Ora, tratando-se de um relatório de estudo de tráfego, não seria este um documento que precede à sua execução?”

Resposta: “A descrição do item não diz estudo e sim RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE TRÁFEGO DA OBRA, INTERFERÊNCIAS URBANAS E ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PASSAGEIROS E TRANSEUNTES, sendo um item de acompanhamento durante a execução da obra com emissão de relatório.”

“Se este item é de relevância ou importância precedente à execução da obra e o mesmo for executado durante o seu andamento e for constatado que a mesma se encontra comprometida, não deveria esta documentação ser fornecida previamente ao início da obra?”

Resposta: “Não se trata de item precedente a obra, como explicativa anterior.”

Cleonice Dias de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações